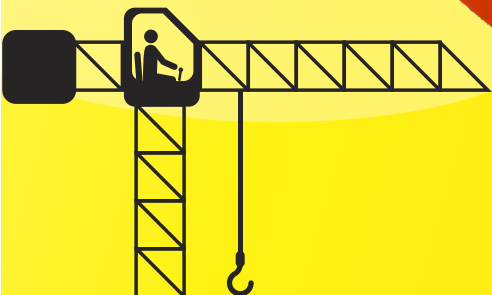


·CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento é destinado a todos os integrantes da UHE Teles Pires, contratados diretos, de empresas terceirizadas e fornecedores, sendo documento complementar ao Guia de Conduta do Trabalhador.



Plano Ambiental para Construção – PAC (P.02)
Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra (P.05)
Programa de Controle e Prevenção de Doenças (P.29)
Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P.36)



Apoio: **Santafé Ideias**

FOLDER COMPLEMENTAR AO GUIA DE CONDUTA DO TRABALHADOR



•RECONHECIMENTO DE VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU HISTÓRICO.



Qualquer material, que pode ser considerado resto ou vestígio arqueológico, paleontológico ou histórico, que porventura possa ser encontrado durante a execução das obras, deverá ser preservado, informando imediatamente o achado ao supervisor imediato.

Quando da ocorrência de achados de vestígios arqueológicos, o colaborador deverá adotar as seguintes providências:

- Interromper qualquer tipo de atividade na área da ocorrência, especialmente de movimentação de terra e deslocamento de veículos.
- Demarcar a área de ocorrência e informar aos trabalhadores sobre a paralisação do trecho.
- Informar imediatamente à Gerência do empreendedor.
- Providenciar a avaliação do local por um

arqueólogo, ou paleontólogo que informará os próximos passos a serem aplicados, apontando ou não a necessidade de resgate do material.

•CARONA

É proibida a carona em veículos que estão em atividade para o empreendimento UHE – Teles Pires.

•AVISTAMENTO DE FAUNA TERRESTRE NO INTERIOR DO CANTEIRO DE OBRAS



Todo contato visual com fauna terrestre na área de influência da UHE – Teles Pires, deverá ser feita a comunicação imediatamente as empresas responsáveis pelo resgate de fauna no âmbito do canteiro de obras, e área do reservatório UHE Teles Pires.

•ALIMENTAÇÃO DE FAUNA LOCAL

É proibido alimentar a fauna local, inclusive a fauna aquática, sendo vetado o lançamento de restos de comida nos corpos d'água.

•ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de crianças e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

A CHTP – Companhia Hidrelétrica Teles Pires atua no combate a exploração sexual de crianças e adolescentes e não admitirá em sua equipe e empresas contratadas colaboradores envolvidos neste tipo de crime. Caso tenha conhecimento de algum caso, denuncie pelo DISQUE 100 ou ligue para a Polícia Militar através do número 190 ou Polícia Civil 197.

A CHTP – Companhia Hidrelétrica Teles Pires não admite qualquer ato referente ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes por parte de seus colaboradores ou de empresas contratadas, ficando ciente, que descumprido as orientações, o trabalhador será demitido por justa causa por violação de regras morais, conforme previsto no artigo 482 da CLT.